

ESCLARECIMENTO 2

Local: Porto Alegre

Data: 20/11/2013

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO 070/2013

DE: Comissão de Licitação

PARA: Os Licitantes

Informamos a todos os licitantes interessados no PREGÃO ELETRÔNICO 070/2013 a seguinte solicitação de esclarecimento realizada por e-mail no dia 07 de novembro de 2013.

Pergunta 01:

Solicito esclarecimento se os itens **12.2.2.1 e 12.2.2.2** (abaixo) estão de acordo com o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal que dispõe que as exigências devem se limitar àquelas “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”?

PREGÃO N.º 070/SEBRAE/RS/2013

“12.2.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.2.1 Atestado de Capacidade Técnica: *de 01 (um) ou mais clientes, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou ainda de Agricultor Familiar, que tenha registro de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), física ou jurídica, que comprove a execução pela empresa participante, pelos seus funcionários ou pelos seus sócios, de serviços de pesquisa de prospecção de mercado, para produtos da agricultura familiar.*

12.2.2.2 Apresentar currículo(s) do(s) prestador (es) de serviços, *que possua (m) vínculo empregatício ou de sociedade com a licitante, comprovando a escolaridade do (s) mesmo (s) (nível superior na área de comunicação social, com ênfase em publicidade e propaganda), bem como a experiência de, no mínimo, 03 (três) anos em ações que envolvam serviços de pesquisa de prospecção de mercado, para produtos da agricultura familiar.”*

A nossa empresa como outras tantas concorrentes no mercado tem experiências em pesquisas que lhes credenciam a atender o objeto do contrato.

Consideramos impertinente tais exigências que caracterizam **RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME conforme o ARTIGO 3.º, § 1.º, I, LEI N.º 8.666 /93.**

Lei 8.666/93 – ARTIGO 3.º, § 1.º

“Art. 3o *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; “

Resposta 01:

A exigência constante no subitem 12.2.2.1, do Edital mostra-se fundamental para o SEBRAE, por ser um meio em que se pode aferir se o licitante possui experiência e expertise com relação ao objeto a ser contratado, podendo ser apresentado um ou mais atestados ou registro de declaração do Pronaf.

O PRONAF é um programa de apoio ao desenvolvimento rural, a partir do fortalecimento da agricultura familiar que utiliza recursos provenientes de repasses do MDA e a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP é o instrumento que identifica os agricultores familiares e/ou suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas.

Referente ao item 12.2.2.2, a área técnica do projeto aceitará todas formações de nível superior, uma vez comprovada a experiência na prestação de serviços (experiência de, no mínimo, 03 (três) anos em ações que envolvam serviços de pesquisa de prospecção de mercado, para produtos da agricultura familiar.

Atenciosamente.

ASSINADO ORIGINAL

Vanessa da Costa Marques
Pregoeira

Renata Brito Thiesen Camara
Membro da Comissão

Fabio Krieger Lopes Reis
Membro de Comissão

Daiana da Silva Porto
Membro da Comissão

Vânia Regina da Silva Fernandes
Membro técnico

Gestão empresarial

Estratégias de inovação

Acesso a mercados

Orientação ao crédito